



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CONTRATO Nº 025/2016**  
**DISPENSA Nº 002/2016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **MJC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 07.264.280/0001-94**, TENDO POR OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OBRA CIVIL PÚBLICA DE PERFURAÇÃO DE 02 POÇOS ARTESIANOS NAS COMUNIDADES RURAIS DE UMBURANA E SÍTIO ORIENTE ZONA RURAL DE CALDAS BRANDÃO – PB.**

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB. e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **MJC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 07.264.280/0001-94**, com sede na RUA NAPOLEÃO SANTA CRUZ Nº 46 - CENTRO – MONTEIRO – PB - CPE: 58.500-000.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O CONTRATADO se obriga a executar a Perfuração dos Poços Artesianos conforme proposta ofertada.

1.2

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO TOTAL
1.0	PERFURAÇÃO DE POÇOS				14.200,00
1.1	Perfuração de poço com perfuratriz	m	63,19	160,00	10.110,40
1.2	Concreto (Cimentação do espaço anelar e laje de proteção)	m³	375,00	1,50	562,50
1.3	Revestimento c/tubo galv. 6"	m	183,09	12,00	2.197,08
1.4	Luva Galvanizada 6"	und	122,00	2,00	244,00
1.5	Desmobilização e montagem dos Equipamentos	tx	300,00	2,00	600,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.6	Entrada de energia elétrica aérea monofásica 50 A	und	243,01	2,00	486,02
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>14.200,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 08 de Maio de 2016. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1-O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

4.1 A execução a Perfuração dos Poços Artesianos, deverá ser efetuada, conforme Planilha de especificação, mediante fiscalização do Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: deslocamento, estadias, salários, alimentação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos e outras mais atinentes.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter a fiscalização do contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2-O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$: 14.200,00 (Catorze Mil e Duzentos Reais)**, onerando nas dotações de: 0808 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 17 512 1007 1.017 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1- Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão **Fixos e Irreajustáveis**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento pela execução dos serviços de pintura e caiação do meio fio, será feito diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias após a execução, e apresentação da documentação fiscal.

9.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.1.2 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado na **execução** dos Serviços de pintura e caiação de áreas públicas nas ruas da cidade ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos Serviços de pintura e caiação nas ruas da cidade não executados.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2— Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3— Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

11.4-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, , quando os houver sofrido.

11.5- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos, Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**Caldas Brandão, 08 de Março de 2016.**

**Município: CALDAS BRANDÃO**  
 Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA  
**CONTRATANTE**

**MJC CONSTRUÇÕES LTDA ME**  
**CNPJ: 07.264.280/0001-94**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.º \_\_\_\_\_  
 RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
 RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO VIII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2016.

## PODER EXECUTIVO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
HOMOLOGAÇÃO  
(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2016)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realizar obra civil pública de Perfuração de 02 Poços Artesianos nas Comunidades Rurais de Umburana e Sítio Oriente Zona Rural de Caldas Brandão – PB.

CONTRATADO: MJC CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ: 07.264.280/0001-94

Valor: R\$: 14.200,00 (Catorze Mil e Duzentos Reais)

Período contratação: 08/05/2016

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso I e suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa nº 002/2016, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 08 de Março de 2016.

Caldas Brandão, PB – 08 de Março de 2016

Neusa Rodrigues de Moura Soares  
Prefeita.

EXTRATO DO CONTRATO  
Nº 025/2016  
DISPENSA Nº 002/2016

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa de engenharia para realizar obra civil pública de Perfuração de 02 Poços Artesianos nas Comunidades Rurais de Umburana e Sítio Oriente Zona Rural de Caldas Brandão – PB.

FAVORECIDO: MJC CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ: 07.264.280/0001-94

PRAZO: 08 DE MAIO DE 2016

VALOR R\$: 14.200,00 (Catorze Mil e Duzentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0808 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 17 512 1007 1.017 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

CALDAS BRANDÃO, 08 DE MARÇO DE 2016.